

4015725



ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E.

737/AJ/2018



TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS



COMPANHIA NACIONAL DE BAILADO

**Contrato**

**Aquisição de prestação de serviços de construção, fornecimento, transporte e montagem de cenário para Bailado**

**Ref. 497/DFAC/2018**

**Cabimento 2018/2147**

*Handwritten marks: a, signature, and checkmark.*

**ENTRE**

**OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E.**, entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Carlos Vargas e por Sandra Simões, membros do Conselho de Administração, adiante designado por entidade adjudicante, Primeiro Outorgante ou OPART;

**E**

**EMPRESA PORTUGUESA DE CENÁRIOS LDA.**, contribuinte nº 505 279 487, com sede na Rua Mário Castelhana, nº 40, Barcarena, Queluz de Baixo, neste ato representada por Luís Filipe Cabral de Mascarenhas e Meneses Garcia, titular do cartão do cidadão [redacted] e Luís Manuel de Oliveira da Cunha Velho, titular do cartão do cidadão [redacted] na qualidade de representantes legais, adiante designada por Segundo Outorgante;

é celebrado o presente contrato de aquisição de cenário, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º. do CCP republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
  - f) Os eventuais ajustamentos aceites pelo segundo outorgante.
3. Em caso de divergência dos documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

*Handwritten mark: a checkmark.*

Cláusula 2ª.

**Objecto**

1. O presente contrato tem por objeto principal a construção, fornecimento, transporte e montagem do cenário para o bailado Quebra-Nozes, a apresentar no Teatro Camões a partir de dezembro de 2018, de acordo com lista de trabalhos definida pelo encenador – Caixa TV, Caixa Mágica e Árvore de Natal.
2. O cenário, uma vez entregue em boas condições e em conformidade com os desenhos e requisitos indicados no número anterior, é propriedade do Primeiro Outorgante, não assistindo ao Segundo Outorgante nenhum direito sobre o mesmo, nem mesmo a título de direitos de autor ou direitos conexos.

Cláusula 3ª.

**Obrigações principais do Segundo Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

a) Construir o cenário para o bailado Quebra-Nozes, de acordo com a lista de trabalhos do encenador, em anexo, e com o seguinte descritivo:

i. Construção de Caixa TV

Largura do ecrã – 3 metros, todo o resto à proporção.

Mínimo de profundidade possível sem por em causa as questões de segurança.

Dentro da "TV" pintura a preto mate.

Lateral exterior da "TV" a mesma cor da frente. (parte mais escura)

Com ecrã elástico de 10cm de largo, sobreposto em meio centímetro em tiras verticais (preso em cima e em baixo)

Cor do elástico preferivelmente em cinza claro.

ii. Construção de Caixa Mágica

Base 0,70 x 0,70

Pintura em azul com estrelas em vinil de cor dourada

Desenhos iniciais do projeto, em anexo

iii. Construção de Árvore de Natal

Com uma base de pintura a verde e vermelho, conforme a imagem em anexo e decorada com objetos de natal. Objetos têm de ser comprados e colocados na árvore, de acordo com as indicações do cenógrafo.

b) Garantir o transporte e a entrega do cenário completo e finalizado na morada do Teatro Camões, sito no Passeio do Neptuno, Parque das Nações, 1900-193 Lisboa, no dia 29 de novembro de 2018 às 09:00;

- c) Apoiar na montagem do cenário no palco do Camões, em coordenação com a equipa técnica da entidade adjudicante, no dia 29 de novembro de 2018;
- d) Assumir toda e qualquer responsabilidade pela qualidade dos materiais aplicados na construção do cenário;

Cláusula 4ª.

**Obrigações principais do Primeiro Outorgante**

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar o valor da proposta adjudicada, nos termos previstos na cláusula seguinte;
- b) Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço do segundo outorgante, devidamente identificados, para realizarem os serviços descritos na Cláusula 3.ª que tenham lugar nas suas instalações, nomeadamente a montagem do cenário.

Cláusula 5ª.

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do Contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total € 12.004,00 (doze mil e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o OPART, E.P.E. compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor em cada momento, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meio materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço não é revisível durante a execução do contrato.

Cláusula 6ª.

**Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir uma fatura na data de entrega do cenário na morada do primeiro outorgante, da qual conste:
  - a) Identificadores do processo, com indicação do número de cabimento e da fatura;
  - b) Período de faturação;

- W*
- c) Informações sobre o cocontratante;
  - d) Informações sobre o contraente público;
  - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
  - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
  - g) Referência do contrato;
  - h) Condições de entrega;
  - i) Instruções de pagamento;
  - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
  - l) Informações sobre as rubricas da fatura;
  - m) Totais da fatura.

4. Em caso de discordância por parte do OPART, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidos, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 7ª.

##### **Sigilo**

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do OPART, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.
2. O OPART cede autorização ao Segundo Outorgante para utilização dos seus dados pessoais nos termos do contrato a celebrar e apenas para fins de facturação.

#### Cláusula 8ª.

##### **Responsabilidade**

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O segundo outorgante responde ainda perante o primeiro outorgante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho.

4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afecto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O segundo outorgante, bem como o pessoal que o mesmo afecte ao fornecimento do bem e à prestação dos serviços objecto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objecto do presente contrato.

#### Cláusula 9ª.

##### Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o OPART, E.P.E. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
3. O segundo outorgante pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses.
4. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao OPART, E.P.E., que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

#### Cláusula 10ª.

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo segundo outorgante dependem de autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11ª.**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante, bem como o cumprimento de todas as regras laborais em relação aos mesmos.
2. O segundo outorgante cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, de forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios, sob pena de rescisão do contrato pelo OPART.

**Cláusula 12ª.**

**Comunicações e notificações**

1. Nos termos do artigo 290.º-A e 96.º/1 al. i) do CCP, o gestor do contrato em nome do primeiro outorgante será a Coordenadora do Setor de Aquisições – Edna Narciso.
2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para [edna.narciso@opart.pt](mailto:edna.narciso@opart.pt) e para email a indicar pelo segundo outorgante.
3. Qualquer alteração nas informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por e-mail para [edna.narciso@opart.pt](mailto:edna.narciso@opart.pt)

**Cláusula 13ª.**

**Jurisdição**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 23 de novembro de 2018

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**



Inês Cordeiro Vello



a  
[Handwritten signature]  
[Handwritten mark]

**Contrato**  
**Aquisição de prestação de serviços de construção, fornecimento, transporte e montagem de cenário para Bailado**  
**Ref. 497/DFAC/2018**  
**Cabimento 2018/2147**

**ENTRE**

**OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E.**, entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Carlos Vargas e por Sandra Simões, membros do Conselho de Administração, adiante designado por entidade adjudicante, Primeiro Outorgante ou OPART;

**E**

**EMPRESA PORTUGUESA DE CENÁRIOS LDA.**, contribuinte nº 505 279 487, com sede na Rua Mário Castelhana, nº 40, Barcarena, Queluz de Baixo, neste ato representada por Luís Filipe Cabral de Mascarenhas e Meneses Garcia, titular do cartão do cidadão [REDACTED] e Luís Manuel de Oliveira da Cunha Velho, titular do cartão do cidadão [REDACTED] na qualidade de representantes legais, adiante designada por Segundo Outorgante;

é celebrado o presente contrato de aquisição de cenário, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º. do CCP republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
  - f) Os eventuais ajustamentos aceites pelo segundo outorgante.
3. Em caso de divergência dos documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

[Handwritten mark]

Cláusula 2ª.

**Objecto**

1. O presente contrato tem por objeto principal a construção, fornecimento, transporte e montagem do cenário para o bailado Quebra-Nozes, a apresentar no Teatro Camões a partir de dezembro de 2018, de acordo com lista de trabalhos definida pelo encenador – Caixa TV, Caixa Mágica e Árvore de Natal.
2. O cenário, uma vez entregue em boas condições e em conformidade com os desenhos e requisitos indicados no número anterior, é propriedade do Primeiro Outorgante, não assistindo ao Segundo Outorgante nenhum direito sobre o mesmo, nem mesmo a título de direitos de autor ou direitos conexos.

Cláusula 3ª.

**Obrigações principais do Segundo Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

a) Construir o cenário para o bailado Quebra-Nozes, de acordo com a lista de trabalhos do encenador, em anexo, e com o seguinte descritivo:

i. Construção de Caixa TV

Largura do ecrã – 3 metros, todo o resto à proporção.

Mínimo de profundidade possível sem por em causa as questões de segurança.

Dentro da "TV" pintura a preto mate.

Lateral exterior da "TV" a mesma cor da frente. (parte mais escura)

Com ecrã elástico de 10cm de largo, sobreposto em meio centímetro em tiras verticais (preso em cima e em baixo)

Cor do elástico preferivelmente em cinza claro.

ii. Construção de Caixa Mágica

Base 0,70 x 0,70

Pintura em azul com estrelas em vinil de cor dourada

Desenhos iniciais do projeto, em anexo

iii. Construção de Árvore de Natal

Com uma base de pintura a verde e vermelho, conforme a imagem em anexo e decorada com objetos de natal. Objetos têm de ser comprados e colocados na árvore, de acordo com as indicações do cenógrafo.

b) Garantir o transporte e a entrega do cenário completo e finalizado na morada do Teatro Camões, sito no Passeio do Neptuno, Parque das Nações, 1900-193 Lisboa, no dia 29 de novembro de 2018 às 09:00;

- c) Apoiar na montagem do cenário no palco do Camões, em coordenação com a equipa técnica da entidade adjudicante, no dia 29 de novembro de 2018;
- d) Assumir toda e qualquer responsabilidade pela qualidade dos materiais aplicados na construção do cenário;

Cláusula 4ª.

**Obrigações principais do Primeiro Outorgante**

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar o valor da proposta adjudicada, nos termos previstos na cláusula seguinte;
- b) Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço do segundo outorgante, devidamente identificados, para realizarem os serviços descritos na Cláusula 3.ª que tenham lugar nas suas instalações, nomeadamente a montagem do cenário.

Cláusula 5ª.

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do Contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total **€ 12.004,00 (doze mil e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o OPART, E.P.E. compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor em cada momento, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meio materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço não é revisível durante a execução do contrato.

Cláusula 6ª.

**Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir uma fatura na data de entrega do cenário na morada do primeiro outorgante, da qual conste:
  - a) Identificadores do processo, com indicação do número de cabimento e da fatura;
  - b) Período de faturação;

- Eden
- W
- c) Informações sobre o cocontratante;
  - d) Informações sobre o contraente público;
  - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
  - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
  - g) Referência do contrato;
  - h) Condições de entrega;
  - i) Instruções de pagamento;
  - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
  - l) Informações sobre as rubricas da fatura;
  - m) Totais da fatura.

4. Em caso de discordância por parte do OPART, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidos, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 7ª.

##### **Sigilo**

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do OPART, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.
2. O OPART cede autorização ao Segundo Outorgante para utilização dos seus dados pessoais nos termos do contrato a celebrar e apenas para fins de facturação.

#### Cláusula 8ª.

##### **Responsabilidade**

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O segundo outorgante responde ainda perante o primeiro outorgante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho.

4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afecto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O segundo outorgante, bem como o pessoal que o mesmo afecte ao fornecimento do bem e à prestação dos serviços objecto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objecto do presente contrato.

#### Cláusula 9ª.

##### Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o OPART, E.P.E. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
3. O segundo outorgante pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses.
4. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao OPART, E.P.E., que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

#### Cláusula 10ª.

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo segundo outorgante dependem de autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11ª.**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante, bem como o cumprimento de todas as regras laborais em relação aos mesmos.
2. O segundo outorgante cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, de forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios, sob pena de rescisão do contrato pelo OPART.

**Cláusula 12ª.**

**Comunicações e notificações**

1. Nos termos do artigo 290.º-A e 96.º/1 al. i) do CCP, o gestor do contrato em nome do primeiro outorgante será a Coordenadora do Setor de Aquisições – [REDACTED]
2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para [REDACTED] e para email a indicar pelo segundo outorgante.
3. Qualquer alteração nas informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por e-mail para [REDACTED]

**Cláusula 13ª.**

**Jurisdição**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 23 de novembro de 2018

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**



Inês Cordeiro

